



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI Nº 1396/2013

DATA: 13.08.2013

SÚMULA: Altera o art. 49º da Lei nº 1205/2010 de 17.11.2010 que dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros Tutelares do Município de Itapejara D'Oeste, Pr, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Artigo 49º, Seção II Dos Subsídios e das Licenças, da Lei 1205/2010 de 17.11.2010, no que dispõe dos subsídios dos Conselheiros Tutelares, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 49º – Os Conselheiros Tutelares eleitos serão remunerados com subsídios equivalentes a 40% do maior salário dos servidores municipais, inclusive cargos em comissão, não podendo este ultrapassar o teto de 05 (cinco) salários mínimos nacional, sendo-lhes assegurados, ainda:

- I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor de remuneração mensal;
- II – gratificação natalina.

Parágrafo 1º – O subsídio fixado não gera relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo 2º - Em relação aos Conselheiros com mandatos já em cursos quando da vigência desta Lei, são assegurados, desde logo, os direitos previstos nos incisos I e II supra, que incidirão de forma proporcional, estando vedado qualquer pagamento retroativo.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 50º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.205/2010.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2013.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal